



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 08 / 05 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG


Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA MÁRCIO ANDRÉ SANTOS FERNANDES SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto, nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **MÁRCIO ANDRÉ SANTOS FERNANDES SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA** inscrita no CNPJ nº 63.954.005/0001-73, com Rua Rio grande do norte, nº 1435, sala 708, Bairro, Savassi, Belo Horizonte, Cep, 30.130-138 – Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua representante legal **Marcio André Santos Fernandes**, inscrito no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X5, residente a cidade de Janaúba - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 011/2025, Credenciamento n.º 003/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços na realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, no sistema único Municipal de Saúde, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde conforme disposto abaixo:

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 003/2025.

3.CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento.

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

3.1- O valor do presente contrato é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), sendo R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por plantão executado.

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

3.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste.

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

II-Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária.

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.06.01.10.301.1002.2122.3.390.39.00 – ficha 241.

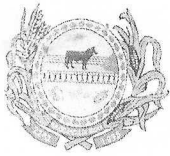
CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência.

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes.

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) - Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- b) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- c) Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- d)- Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- e)-Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- f)-Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- g)-A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.
- h)-A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.
- i)-O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes, e, ainda, persistindo as ausências, poderá haver a rescisão contratual unilateral pelo Município.
- j)-Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

7.2-São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a)-Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- a)- Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)-Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)-Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- Alteração, acréscimo e supressões:

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- Da Fiscalização do Contrato.

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela fiscal de contratos Lucélia Aparecida da Silva.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão.

10.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Penalidades.

11.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia de Minas e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Disposições Finais

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 08 maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.
Oséias Cardoso Queiróz - PREFEITO MUNICIPAL.
Contratante.

MÁRCIO ANDRÉ SANTOS FERNANDES SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA Marcio
Márcio André Santos Fernandes
CPF 1XX.XXX.XXX-X
Contratada.